



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CONTRATO N.º 235, DE 01 DE JULHO DE 2025.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E A EMPRESA DETECTA MONITORAMENTO LTDA.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Av. Dr. Victor Maida, nº 563, Centro, Ibitinga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 72.918.782/0001-53, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador **ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA**, brasileiro, casado, residente na Rua Vereador José Castilho Marques, nº 856, Jardim Eldorado, Ibitinga/SP, portador do RG nº 13.499.903-4 e do CPF nº 020.526.358-58, doravante denominada **CONTRATANTE**;

E, de outro lado, a empresa **DETECTA MONITORAMENTO LTDA.**, com sede na Rua Rosalbino Tucci, nº 290, Centro, Ibitinga/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.093.104/0001-30 e NIRE nº 35.602.829.21-5, neste ato representada por **EDSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, residente na Rua Silvio Aparecido Verdério, nº 559, São Domingos II, Ibitinga/SP, portador do RG nº 24.443.294-6 e do CPF nº 183.309.028-46, doravante denominada **CONTRATADA**;

Resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços:

I – Prestação de serviço contínuo de monitoramento eletrônico de segurança 24 horas, no imóvel locado pela Câmara Municipal de Ibitinga, situado na Rua Prudente de Moraes, nº 791, Centro, Ibitinga/SP;

II – Prestação de serviço de instalação de 05 (cinco) câmeras de segurança, de propriedade da CONTRATANTE, com fornecimento dos materiais necessários à instalação, incluindo cabos, conectores, suportes e mão de obra técnica sendo:

1.2. Os equipamentos a serem utilizados no sistema de monitoramento pertencem à CONTRATANTE, consistindo em: central de alarme Ponasonic (4 zonas), teclado TEC-300, bateria selada 127V/7A, caixa de central 40x40, módulo GPRS MGP04 4G JFL, 08 sensores micro-ondas Link Vison, 03 grades virtuais JFL, 01 sensor externo micro-ondas JFL.

1.3. A conexão com a Central de Monitoramento será realizada via GPRS, por meio de chip de comunicação fornecido pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

2.1. A CONTRATADA manterá Centro de Monitoramento ativo 24 (vinte e quatro) horas por dia, com capacidade para receber os sinais de alarme e, conforme o caso, contatar os responsáveis indicados na Ficha de Dados e Procedimentos de Monitoramento.

2.2. O monitoramento será ininterrupto, exceto nos casos de força maior ou caso fortuito.





Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS

3.1. Os equipamentos não poderão ser removidos ou realocados sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

4.1. Pela prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

I – Prestação de serviço contínuo de monitoramento eletrônico de segurança 24 horas, no imóvel locado pela Câmara Municipal de Ibitinga, situado na Rua Prudente de Moraes, nº 791, Centro, Ibitinga/SP, monitoramento eletrônico mensal: R\$ 89,95 (oitenta e nove reais e noventa e cinco centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 1.079,40 (um mil e setenta e nove reais e quarenta centavos), mediante apresentação de nota fiscal mensal.

II – Prestação de serviço na instalação de 05 (cinco) câmeras de segurança, os equipamentos a serem utilizados no sistema de monitoramento pertencem à CONTRATANTE, consistindo em: central de alarme Ponasonic (4 zonas), teclado TEC-300, bateria selada 127V/7A, caixa de central 40x40, módulo GPRS MGP04 4G JFL, 08 sensores micro-ondas Link Vison, 03 grades virtuais JFL, 01 sensor externo micro-ondas JFL. O Valor da Instalação é de R\$ 311,20 (trezentos e onze reais e vinte centavos) a ser pago em cota única, após término da instalação.

III - Fornecimento dos materiais necessários à instalação, incluindo cabos, conectores, suportes e mão de obra técnica, o Valor do Fornecimento dos materiais necessários à instalação é de R\$ 428,80 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) a ser pago em cota única, após término da instalação.

4.2. Os pagamentos serão realizados via PIX, boleto bancário ou outro meio previamente acordado.

4.3. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal eletrônica para a liberação dos pagamentos.

4.4. Os pagamentos das mensalidades ocorrerão até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.

4.5. No caso de constatar, a CONTRATANTE, qualquer irregularidade, imperfeição ou defeito no objeto da contratação, será lavrado o competente Termo de Constatação, sendo suspenso o pagamento integralmente, até que seja refeito, regularizado ou completado o objeto, nos moldes constantes do presente contrato, pela CONTRATADA, sem qualquer direito de reclamação.

4.6. Todos os tributos incidentes sobre os serviços estão inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente àquela pertinente aos órgãos públicos.

4.7. O atraso no pagamento da mensalidade implicará na incidência de juros moratórios e correção monetária segundo a legislação civil.

4.8. As despesas decorrentes deste Termo Contratual ficam desde a presente data devidamente contabilizada nos recursos orçamentários, a saber:

I – Prestação de serviço contínuo de monitoramento eletrônico de segurança 24 horas, no imóvel locado pela Câmara Municipal de Ibitinga, situado na Rua Prudente de Moraes, nº 791, Centro, Ibitinga/SP, monitoramento eletrônico mensal: R\$ 89,95 (oitenta e nove re-

Handwritten signature or initials.



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

ais e noventa e cinco centavos), pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando R\$ 1.079,40 (um mil e setenta e nove reais e quarenta centavos), mediante apresentação de nota fiscal mensal. As despesas decorrentes deste Termo Contratual ficam desde a presente data devidamente contabilizada nos recursos orçamentários, a saber: **Programa/Função; 01 0310001 2067 0000 – Execução dos Trabalhos do Poder legislativo. Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

II – Prestação de serviço na instalação de 05 (cinco) câmeras de segurança, os equipamentos a serem utilizados no sistema de monitoramento pertencem à CONTRATANTE, consistindo em: central de alarme Ponasonic (4 zonas), teclado TEC-300, bateria selada 127V/7A, caixa de central 40x40, módulo GPRS MGP04 4G JFL, 08 sensores micro-ondas Link Vison, 03 grades virtuais JFL, 01 sensor externo micro-ondas JFL. O Valor da Instalação é de R\$ 311,20 (trezentos e onze reais e vinte centavos) a ser pago em cota única, após término da instalação. As despesas decorrentes deste Termo Contratual ficam desde a presente data devidamente contabilizada nos recursos orçamentários, a saber: **Programa/Função; 01 0310001 2067 0000 – Execução dos Trabalhos do Poder legislativo. Elemento: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.**

III - Fornecimento dos materiais necessários à instalação, incluindo cabos, conectores, suportes e mão de obra técnica, o Valor do Fornecimento dos materiais necessários à instalação é de R\$ 428,80 (quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta centavos) a ser pago em cota única, após término da instalação. As despesas decorrentes deste Termo Contratual ficam desde a presente data devidamente contabilizada nos recursos orçamentários, a saber: **Programa/Função; 01 0310001 2067 0000 – Execução dos Trabalhos do Poder legislativo. Elemento: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Subelemento: 3.3.90.30.99 – Outros Materiais de Consumo.**

4.9. Ficam designadas como fiscal do contrato a Sra. Kátia Cristina Bazoni e como gestora a Sra. Etienne de Oliveira Urbano.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO E REAJUSTE

5.1. O prazo do presente termo inicia-se no recebimento da ficha de dados e procedimentos de monitoramento por parte da CONTRATANTE, prolongando-se por 12 (doze) meses, podendo estender-se até o limite estabelecido no art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021, se houver interesse da CONTRATANTE.

5.2. O reajuste dar-se-á após ter transcorrido os 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, com aplicação do IPC-Fipe (Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas).

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO CONTRATUAL

6.1. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

I – Pela CONTRATANTE, por conveniência administrativa, mediante notificação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, sem que disso decorra qualquer direito à indenização por parte da CONTRATADA;

II – Pela CONTRATADA, mediante notificação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, desde que fundado em motivo justo, devidamente motivado e documentado, nos casos enunciados no item 6.2.

eme



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

6.2. O presente contrato poderá ser rescindido seguintes casos:

I – Inadimplência por parte da CONTRATANTE, no pagamento da mensalidade, por período superior a 30 (trinta) dias, não regularizada mesmo depois de notificado por escrito pela CONTRATADA.

II – Constatação de defeito insanável e/ou não apontado pela CONTRATADA, existindo nos equipamentos e/ou instalações de comunicação da CONTRATANTE, incluindo o transmissor e o receptor ou qualquer outro meio de comunicação entre os equipamentos e a central de monitoramento da CONTRATADA, que impossibilite a efetiva e eficiente prestação dos serviços.

III – Se os equipamentos sofrerem violação, danos, turbacão ou esbulho, furto, roubo, ou destruição de qualquer natureza, que impossibilite a efetiva e eficiente prestação dos serviços pela CONTRATADA.

6.3. A suspensão dos serviços pela CONTRATADA poderá ocorrer em caso de atraso de pagamento da CONTRATANTE, desde que notificada e mediante aviso prévio com prazo de 05 (cinco) dias úteis para regularização.

CLÁUSULA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

7.1. É vedada a celebração de acordos paralelos ou a cessão dos direitos contratuais sem autorização da outra parte.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Armar e desarmar corretamente os equipamentos.
- b) Manter em funcionamento os equipamentos utilizados para a comunicação com a CONTRATADA, devendo comunicar, em 12 (doze) horas, toda e qualquer mudança ocorrida.

8.2. Os serviços prestados pela CONTRATADA são puramente preventivos e supletivos, não desobrigando a CONTRATANTE da utilização de todos os demais cuidados e meios para a sua segurança pessoal e de seu patrimônio, como seguros etc.

8.3. Caso o sistema eletrônico de segurança envolva equipamentos fornecidos ou instalados por terceiros, a CONTRATANTE reconhece que a CONTRATADA não será responsável por falhas decorrentes da má qualidade, inoperância, defeitos de fábrica, incompatibilidade técnica ou mau uso desses equipamentos, desde que não estejam sob responsabilidade da CONTRATADA.

8.4. A CONTRATADA permanecerá responsável por todo e qualquer serviço ou material por ela fornecido, respondendo por eventuais falhas, defeitos ou vícios que impeçam a adequada prestação do serviço de monitoramento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA garante capacidade técnica para prestar os serviços contratados, mas não se responsabiliza por:

- a) Corte físico de sinal;
- b) Sabotagens, mau uso ou defeitos nos equipamentos;
- c) Danos por terceiros ou por fenômenos naturais;
- d) Falhas operacionais da CONTRATANTE;
- e) Impedimento de acesso técnico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das seguintes sanções:

Handwritten signature



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% do valor total do contrato;
- c) Suspensão de contratar com a Administração por até 3 anos;
- d) Declaração de inidoneidade por até 6 anos.

10.2. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui a obrigação da CONTRATADA de ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

11.1. A CONTRATANTE declara ter sido devidamente e adequadamente instruída quanto ao modo adequado de operação dos equipamentos, tanto quanto armar e desarmar, como quanto a todos os recursos oferecidos pelos mesmos, além de testes periódicos etc., e em especial ao que se refere à forma de efetuar a ordem para prestação efetiva de todos os serviços, ora contratados.

11.2. A CONTRATADA não será responsabilizada pelo uso dos equipamentos para outra(s) finalidade(s) que não para a segurança eletrônica, tais como:

- a) Alteração, sem autorização, por escrito, da CONTRATADA, do posicionamento original dos sensores, antenas ou qualquer parte do sistema de segurança, comprometendo a eficácia do funcionamento;
- b) Permitir que fluidos ou outros produtos atingissem os equipamentos, comprometendo sua eficácia;
- c) Não armar os equipamentos da forma adequada e indicada pela CONTRATADA, permitindo que eles fiquem desligados ou com zona bloqueada, desprotegendo o local.
- d) Obstruir os sensores dos locais protegidos, com móveis, objetos ou outros, que venham a impedir total ou parcialmente a ação deles, provocando com isso diminuição ou comprometimento das áreas de detecção.
- e) Danos ocorridos nos equipamentos causados por fenômenos da natureza, tais como, e não somente, descargas atmosféricas, que impeçam a comunicação, via linha telefônica com a CONTRATADA.
- f) Modificação na programação original dos equipamentos efetuada pela CONTRATANTE ou terceiros.
- g) Impedimento por parte da CONTRATANTE da execução de serviços técnicos, trocas e reparos de peças ou partes defeituosas dos equipamentos, quando necessário.
- h) Alteração de qualquer dado constante da Ficha de Dados e Procedimentos de Monitoramento da CONTRATANTE, não comunicada à CONTRATADA, por escrito, através de Carta com Aviso de Recebimento (AR).
- i) Falha, de qualquer espécie, atraso ou a falta de atendimento por parte das pessoas, órgãos públicos ou privados, autoridades etc., indicados pela CONTRATANTE e constante da Ficha de Dados e Procedimentos de Monitoramento dele, quando acionados pela CONTRATADA.
- j) Nas ocorrências de casos fortuitos ou força maior, conforme definido pela lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA

12.1. Este contrato não contempla a contratação de serviços permanentes de assistência técnica.

12.2. No entanto, a CONTRATADA se compromete a prestar, sem ônus à CONTRATANTE, assistência técnica corretiva limitada aos serviços de instalação realizados, durante o prazo de 90 (noventa) dias contados da conclusão da instalação.

ame



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

12.3. Eventuais manutenções solicitadas após esse prazo poderão ser contratadas separadamente, mediante orçamento prévio e autorização formal da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE DE ACESSO

13.1. O Controle de Acesso consistirá no seguinte:

- a) A CONTRATANTE deverá especificar por escrito para a CONTRATADA os intervalos de horário em que o sistema de alarme deverá ser ligado e desligado, para cada dia da semana, além dos nomes das pessoas autorizadas a armarem e desarmarem os equipamentos de alarme, que deverá ser feito no local através de controle, ou através de aplicativo a ser disponibilizado pela CONTRATADA a pessoas autorizadas pela CONTRATANTE.
- b) Fica doravante denominado *intervalo de armar*, para o intervalo de horário em que os equipamentos de alarme devem ser armados e *intervalo de desarmar*, para o intervalo de horário em que os equipamentos de alarme devem ser desarmados.
- c) A CONTRATADA monitorará os intervalos diários de armar e desarmar, nos dias da semana especificados pela CONTRATANTE.
- d) A CONTRATADA avisará a CONTRATANTE ou pessoas por ela indicadas na ficha de dados e procedimentos de monitoramento, na ocorrência de qualquer anormalidade ou que esteja fora do padrão de rotina diária;
- e) Será entendido pela CONTRATADA como pessoa autorizada pela CONTRATANTE a armar e desarmar os equipamentos de alarme, aquela que confirmar o nome e a palavra-chave constante na Ficha de Dados e Procedimentos de Monitoramento.
- f) A CONTRATADA, disponibilizará via internet a CONTRATANTE, informações sobre os dias, horários e usuários que armaram e desarmaram os equipamentos de alarme.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1. A efetiva prestação dos serviços aqui firmado, dar-se-á pela CONTRATADA, após o recebimento da ficha de dados e procedimentos de monitoramento por parte da CONTRATANTE. Só após este procedimento é que será determinada a data de início de vigência.

14.2. A CONTRATANTE se responsabiliza pelos dados contidos na ficha de dados e procedimentos de monitoramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA obriga-se a manter sob sigilo todas as informações, dados e imagens obtidas ou acessadas em razão da prestação dos serviços objeto deste contrato, comprometendo-se a não as divulgar ou repassá-las a terceiros sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual e responsabilização civil e administrativa.

15.2. A obrigação de sigilo subsistirá mesmo após o término da vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DIGITAL

16.1. Este contrato poderá ser assinado por meio digital, com certificação no padrão ICP-Brasil ou outro meio eletrônico admitido legalmente, com garantia de autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ibitinga/SP, com exclusão de qualquer outro, para dirimir dúvidas oriundas do presente Contrato.

EMR



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Ibitinga (SP), 01 de julho de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
Câmara Municipal da Estância Turística de
Ibitinga.
Contratante



EDSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
Detecta Monitoramento Ltda.
Contratada

Célio Roberto Aristão
RG nº. 30.624.078-6
Testemunha

César Diego Sandoval Mas Urtado
RG nº. 40.590.856-8
Testemunha



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga.

CONTRATADA: Detecta Monitoramento Ltda.

CONTRATO: nº. 235/2025.

OBJETO: Serviço de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro horas) ininterruptamente, será feito através de conexão via GPRS, com a existência de chip de comunicação entre a central e a empresa Contratada, Prédio Locado.

MODALIDADE: Contratação Direta

ADVOGADO: Dr. Paulo Eduardo Rocha Pinezi.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos a regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- as informações pessoais do(a) interessado(a) deverão ser mantidas no órgão/entidade de origem para eventual solicitação do TCESP;
- no caso de habilitação do interessado(a) no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

EM



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

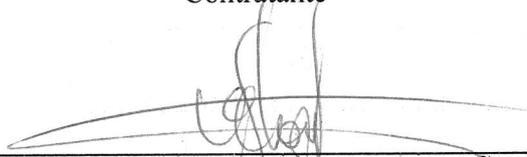
Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Ibitinga, 01 de fevereiro de 2025.

ANTONIO ESMAEL ALVES DE MIRA
CPF: nº. 020.526.358-58
Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga
Contratante



EDSON RODRIGUES DA CONCEIÇÃO
CPF: nº. 183.309.028-46
Detecta Monitoramento Ltda.
Contratada